

POLÍTICAS DE (DES)OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LÍNGUA ESPAÑHOLA NO BRASIL

Juciane Ferigolo Parcianello
juciane.ferigolo@ifsc.edu.br
Instituto Federal de Santa Catarina
Campus São Miguel do Oeste
Brasil

Resumo

Neste trabalho pretendemos analisar fragmentos de três documentos oficiais que dizem respeito à obrigatoriedade e a não obrigatoriedade do ensino de língua espanhola para estudantes do Ensino Médio. Tais documentos são a Lei nº. 11.161/2005, que torna obrigatório o ensino de espanhol em escolas públicas do Brasil, a MP nº 746/2016, medida provisória que reformula o Ensino Médio, e a Lei nº 13.415/2017, que torna legal e implementável a reforma do Ensino Médio. A análise de partes desses três documentos presta-se a responder às seguintes perguntas: 1. Qual o lugar da língua espanhola nos referidos documentos? 2. Quais os efeitos dessas leis para a formação de professores de língua espanhola? 3. Quais os impactos dessas leis para uma formação discente plurilíngue? Entendemos que a MP nº 746/2016 e Lei nº 13.415/2017 representam um retrocesso no processo de construção de uma educação básica plurilíngue que valoriza a cultura e a língua de nossos vizinhos latino-americanos. Ainda, desconsidera o processo de formação de professores de língua espanhola crescente a partir de 2005 e o processo de integração latino-americana, impulsionado principalmente pela assinatura do acordo comercial entre os países do Mercado Comum do Sul, MERCOSUL, em 26 de março de 1991.

Palavras-chave: Formação docente; Lugar da língua espanhola; Políticas para o ensino de espanhol

Abstract

We intend to analyze fragments of three official documents that refer to the compulsory and non-obligatory teaching of Spanish language for high school students. These documents are Law no. 11.161 / 2005, which makes it compulsory to teach Spanish in public schools in Brazil, the MP no. 746/2016, that reformulates the High School, and Law no. 13.415 / 2017, which makes legal and implementable the reform of High School. The analysis of parts of these three documents will answer the following questions: 1. What is the place of the Spanish language in these documents? 2. What are the effects of these laws for the training of Spanish teachers? 3. What are the impacts of these laws for a plurilingual student education? We understand that MP no. 746/2016 and Law no. 13.415 / 2017 represent a regress in the process of building a plurilingual basic education that values the culture and language of our Latin American neighbors. Moreover, it ignores the process of training of Spanish teachers growing since 2005 and the Latin American integration process, mainly fomented by the signing of the commercial agreement between the countries of the Common Market of the South, MERCOSUR, on March 26, 1991.

Keywords: Place of the Spanish language; Policies for teaching Spanish; Teacher training

Introdução

Este trabalho nasce das inquietações e angústias de uma professora de espanhol que ao longo de sua formação e trajetória docente tem visualizado um cenário de constantes mudanças na legislação que regulamenta o ensino de línguas estrangeiras no Brasil. Muitas dessas mudanças foram positivas, pois trouxeram consigo a expectativa e a realização de uma educação básica mais plurilíngue e mais sintonizada com a realidade histórico-cultural latino-americana. Outras mudanças legais, porém, vieram em direção

contrária às anteriores, produzindo um efeito anulatório de políticas já implementadas. Foi este o caso do espanhol que teve seu ensino tornado obrigatório pela Lei nº. 11.161/2005 e em 2017 voltou a ser uma língua de ensino opcional pelo vigor da Lei nº 13.415, conhecida como Lei da Reforma do Ensino Médio.

Todas essas mudanças, em bem menos de duas décadas, causam impactos diretos e indiretos na rotina escolar, na formação dos alunos e principalmente na formação de professores de língua espanhola. Também impactam, de maneira menos óbvia, as relações estabelecidas entre o Brasil e os demais países da América Latina, principalmente aqueles que integram o bloco comercial denominado MERCOSUL, que são Argentina, Paraguai, Uruguai, Venezuela e Brasil.

Quando o tratado para a constituição de um Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) foi assinado, em 1991, as relações comerciais do Brasil com Argentina, Uruguai e Paraguai ampliaram-se, proporcionando com isso, uma crescente demanda pelo ensino/aprendizagem de espanhol. Esse acordo impulsionou também um movimento de maior aproximação com os países vizinhos, de valorização de sua cultura e de intercâmbio pelo turismo.

A assinatura da Lei nº 11.161, em 5 de agosto de 2005 – doravante Lei do espanhol - que tornava o ensino de espanhol obrigatório no ensino médio, além de estreitar as relações comerciais e políticas entre os países membros, fomentou a criação de novos cursos de Letras espanhol nas universidades, proporcionou um aumento na oferta de cursos de idioma, proporcionou um aumento expressivo de empregos relacionados direta e indiretamente com o conhecimento da língua espanhola e permitiu que mais brasileiros conhecessem a língua e a cultura dos países vizinhos, apesar da valorização e forte presença da variante peninsular (espanhol da Espanha) nos espaços universitários e escolares e em outros espaços de ensino.

Esse horizonte de integração foi bruscamente modificado com a revogação da Lei do espanhol, em 2016, através da MP nº 746, e posteriormente, em 2017, com a sanção da Lei nº 13.415, que reformulou o ensino médio e tornou obrigatório apenas o ensino de inglês.

A força dessas leis produziu a ruptura de um recém-iniciado projeto de ensino de espanhol nas escolas públicas. Professores de espanhol de todo o país manifestaram sua preocupação, descontentamento e oposição em relação à medida do governo. Realizaram protestos, abaixo-assinado, pedindo a revogação da lei, porém, a petição não foi acatada. Diante dessa situação, em vários estados, professores de espanhol começaram a organizar grupos de trabalho e se mobilizaram para aprovar uma lei estadual que tornasse obrigatório o ensino de espanhol nas escolas do estado. Em alguns, houve vitória, como foi o caso do Rio Grande do Sul.

A tomada de decisão do governo, expressa pela MP 746 e pela Lei de reforma do ensino médio, faz-nos lembrar, segundo Calvet (2007), “que na *política linguística* há também *política* e que as intervenções na

língua ou nas línguas têm um caráter eminentemente social e político” (p.36 – grifo do autor). Esse caráter social e político é que vai determinar o lugar do espanhol em relação às demais línguas, como o português e o inglês, por exemplo. É esse caráter social e político que também tem efeito na formação de professores de espanhol e na formação dos alunos da educação básica do país. É, pois, sobre esses três pontos que pretendemos discutir nesse artigo.

Métodos

A construção deste texto, de teor analítico, tem como material de análise três leis que versam, entre outros temas, sobre o ensino de língua estrangeira, incluindo o espanhol, nas instituições de educação básica do Brasil, sendo elas a Lei n.º 11.161/2005, que torna obrigatório o ensino de espanhol em escolas públicas e privadas do Brasil, a MP n.º 746/2016, medida provisória que reformula o Ensino Médio, e a Lei n.º 13.415/2017, que torna legal e implementável a reforma do Ensino Médio. Além dessas leis, outro documento é mencionado e parte dele também analisada, pois seu conteúdo possui relação com o que é exposto nas três leis acima mencionadas. Tal documento é o Projeto de Lei n.º 3.987 (2000) de autoria do deputado Átila Lira.

As análises realizadas não seguem uma metodologia ou base teórica específica, posto que o objetivo principal deste artigo é explicitar e problematizar as constantes alterações nas leis que regulamentam o ensino de línguas estrangeiras no Brasil e o que pode resultar dessas mudanças, a curto e longo prazo, na formação de estudantes e de professores de educação básica do país.

Consideramos essas medidas intervencionistas no funcionamento das línguas estrangeiras, pela atribuição de lugares diversos a elas, uma política linguística nacional, ou seja, “uma prática política, associada à intervenção sobre situações concretas que demandam decisões políticas e planificação de políticas públicas” (Oliveira, 2007, p. 9).

Uma política linguística constitui-se de dois momentos: o pensar, o planejar as ações no tocante às línguas e o por em prática aquilo que foi planejado. Sem a implementação, o planejamento tem apenas materialidade discursiva, isto é, a política linguística só se realiza efetivamente com a ação em relação à língua.

Discussão

No ano de 1991, o estado Brasil assinou o Tratado de Constituição do Mercado Comum dos Países do Sul (Argentina, Paraguai, Uruguai e Brasil), o MERCOSUL. O objetivo desse tratado, em linhas gerais, era “a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países” (Brasil, 1991, p. 2), a fim de praticar um “novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina”

pela “vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos” (Brasil, 1991, p. 2).

O livre comércio estabelecido entre os quatro países membros do tratado tinha como finalidade última promover a integração não apenas entre eles, assinantes do acordo, mas entre os países que conformam a América Latina, porque havia uma vontade política de unir os povos latinos.

Considerando a assinatura do tratado como um ato político e o acordo como o discurso que dá materialidade, expressão ao ato, restava, aos quatro países por em prática a vontade manifesta no documento: a de promover a integração dos povos latinos. Passados vários anos e vários governos com projetos políticos distintos, chegou-se, em 2005, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, à assinatura da Lei 11.161, conhecida como Lei do espanhol, a qual tornava obrigatório o ensino de espanhol em todas as escolas públicas que ofertavam ensino médio no país.

Abaixo, transcrevemos os principais pontos da Lei:

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna. (Brasil, 2005 – grifo nosso)

O Tratado do MERCOSUL deu legitimidade a um projeto de integração latino-americana. Se na prática, essa integração ocorreu da forma que pretendia a lei, não cabe nesse trabalho uma análise mais aprofundada. Fato é que o Tratado impulsionou a criação de políticas outras direcionadas à promoção da integração. A Lei do espanhol foi uma dessas políticas. Mas o que ela representou na prática? E qual lugar do espanhol em relação ao inglês, também de ensino obrigatório?

A obrigatoriedade de oferta do espanhol nos currículos do ensino médio de escolas públicas dá a essa língua um lugar que antes não lhe era dado. Apenas o inglês gozava do *status*¹ (Calvet, 2007) de língua que deveria ser ensinada, pela importância que tinha como língua das relações comerciais, como língua da ciência, como língua dos países mais ricos e desenvolvidos do mundo, que são, portanto, os que ditam as regras da economia mundial. O espanhol não viria a ocupar o lugar do inglês, pois não houve mudança no *status* desta língua, mas no daquela. Reconheceu-se, pela lei, que a pretendida integração latino-americana

¹ Segundo Calvet (2007), o *status* se relaciona às intervenções nas funções da língua, ao seu lugar social e as suas relações com as outras línguas. Em síntese, é o lugar dado a uma determinada língua em relação às demais que também disputam certos lugares.

sustentava-se também na promoção, divulgação e ensino da língua dos países vizinhos. O ensino da língua promoveria o acesso a aspectos da história e da cultura desses países, permitindo aos estudantes o reconhecimento do outro latino, com suas diferenças e semelhanças, o que lhe permitiria reconhecer-se como parte dessa comunidade latina.

O projeto de Lei n.º 3987/2000, de autoria do deputado Átila Lira, foi o que deu origem a Lei do espanhol. Nesse projeto o deputado justifica a necessidade de tornar o ensino de espanhol obrigatório da seguinte maneira:

A maioria esmagadora dos países que integram a América Latina é composta por nações hispânicas, que, por conseguinte, falam o idioma espanhol. O Brasil, onde se fala apenas o português tornou-se uma ilha, neste contexto. Com a consolidação do Mercosul, aumenta a necessidade de se conhecer a língua espanhola, que já ocupa o segundo lugar como elemento de comunicação do comércio internacional. (Lira, 2000)

Nesse texto, o autor do projeto defende a mudança de *status* do espanhol pela sua relação com o português. Afirma que o Brasil “tornou-se uma ilha”, por estar cercado de países que tem o espanhol como língua oficial. Faz-se, pois, necessário, difundir e ensinar essa língua no Brasil, pois ela nos cerca, ela nos obriga a conhecê-la. É uma língua que está em disputa com o português, pela condição geográfica do Brasil e por suas relações com os países vizinhos, e em disputa com o inglês, por um lugar institucional até então ocupado somente por ele (o inglês), o de língua de ensino obrigatório.

Com a oferta de espanhol tornada obrigatória nas escolas públicas em 2005, deu-se o prazo de cinco anos para que elas realizassem a inclusão dessa língua em seus currículos escolares. Foi necessário aumentar as vagas em cursos de formação de professores de espanhol e também aumentar a oferta de cursos pelas universidades. Conforme Ponte (2016), a lei traria, como muitos pensavam, garantia de emprego e boa formação para os profissionais da área. “E foi justamente nessa longa lista de etecéteras que olhares mais atentos puderam vislumbrar que a Lei 11.161 e a realidade que ela nos proporcionaria não era assim tão ideal” (p. 15). A implementação da Lei não se deu da maneira prevista, dadas as circunstâncias políticas e econômicas do Brasil, que tinha dívidas com a Espanha e tratou de estabelecer com ela uma relação de troca de benefícios: esta promoveria uma formação rápida de professores de espanhol em troca da dívida financeira daquele. E assim, a integração regional, tão alardeada e defendida na lei, ficava apenas na lei.

Ponte (2016) explica que a Espanha sempre esteve presente, com uma política linguística evidente de expansão da língua, no ensino de espanhol no Brasil. Seus projetos e ações atingem espaços de ensinamentos diversos que vão desde os centros de idiomas, a escolas públicas e privadas e a universidades. Diante dessa constatação, a referida autora se pergunta qual é o problema em se considerar essa presença? Como resposta, aponta que são vários, mas destaca apenas dois: o primeiro é que não devemos deixar o ensino de espanhol na educação básica a cargo de uma política linguística, cujo interesse não é formar cidadãos conscientes de

sua realidade latino-americana. E o segundo é que a política linguística da Espanha tem por objetivo difundir o espanhol meramente como língua estrangeira e não como elemento formador de estudantes do ensino médio. “Nessa política de expansão, o que se comercializa é uma língua-produto que não reflete diversidade, integração ou reflexão” (p. 20).

Passada uma década do vigor da Lei, os problemas de implantação do ensino de espanhol nas escolas persistiram. Persistiu a ausência de formação adequada dos professores, persistiu a falta de professores, persistiu o descumprimento da Lei – em algumas escolas do país nem se chegou a ter a oferta de espanhol nos três anos do ensino médio – persistiu a visão da língua espanhola como língua estrangeira, língua comercial, língua de *status* semelhante ao inglês. Há que se destacar, porém, que a aplicação da Lei não refletiu apenas insucessos. Em muitas regiões do país, professores com boa formação, colocaram em prática, em suas escolas, o que a lei tão lindamente apregoava: ensinar espanhol para promover a integração regional e latino-americana. Trabalho semelhante foi realizado em muitas universidades para formar o maior número possível de bons professores de espanhol, que compreendessem a importância do ensino da língua - de tudo o que está relacionado a ela - como elemento construtor da nossa identidade latina.

O anúncio era, então, de um longo caminho, com muitos desafios a serem superados até que se alcançasse, a nível nacional, uma prática bastante próxima às letras da Lei e assim, a política de expansão e valorização do espanhol se tornasse efetiva.

No entanto, esse percurso rumo ao melhoramento da aplicação da Lei, foi interrompido, em 2016, pela mudança abrupta de governo e pelo anúncio da Medida Provisória nº 746 em 22 de setembro de 2016, cuja proposta base era a de reformular o Ensino Médio, com foco em cinco áreas do conhecimento: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional. Com esta MP, muitas disciplinas perderam seu *status* de obrigatoriedade. Uma delas foi o espanhol.

Apesar do pouco tempo e pouco espaço para discussão e das críticas à MP, esta foi tornada Lei em 16 de fevereiro de 2017, pelo então presidente Michel Temer.

Em relação ao ensino de línguas estrangeiras, tal Lei prevê:

§ 5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.

§ 4º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino (Brasil, 2017 – grifo nosso).

Por essa Lei, o ensino de espanhol deixa de ser obrigatório nas escolas públicas que ofertam ensino médio. Apenas o inglês mantém seu estatuto de língua a ser obrigatoriamente ensinada tanto no ensino fundamental como no ensino médio.

Quais leituras podemos fazer dessa Lei?

A primeira delas é que o projeto de integração latino-americano deixou de ter importância, pois se deixou de reconhecer que a língua pode funcionar como um instrumento de aproximação entre o Brasil e os demais países latino-americanos. A sanção dessa Lei indica que as relações comerciais e políticas do Brasil voltam-se para outros países que não os nossos vizinhos.

A segunda, é que o inglês deve manter seu *status* de língua hegemônica, por isso, obrigatória na educação básica, e o espanhol deve voltar a ser “opcional”, dada a sua menor importância para a formação do estudante de educação básica.

E a terceira - a mais preocupante - a que os alunos da educação básica do país não devem ter uma formação linguística plurilíngue que lhes permita conhecer a história e a cultura dos países latinos e, com isso, reconhecer-se como parte desse universo.

Uma lei que menospreza a língua que nos cerca e que ajuda a contar a nossa história de nação colonizada, presta um desfavor à formação cidadã de nossos estudantes.

Conclusões

As discussões e análises documentais realizadas evidenciam a realização de políticas linguísticas relativas à língua espanhola. Por essas políticas, o espanhol ganhou funções e lugares sociais diferentes ao longo de duas décadas. Passou a disputar o lugar de língua de ensino obrigatório com o inglês, pelo funcionamento da Lei nº. 11.161, em 2005 e perdeu seu *status* de língua de ensino obrigatório no ensino médio com a sanção da Lei nº 13.415, em 2017.

Há um espaço de apenas 12 anos entre a sanção das duas leis. O que se conclui disso é que cada governo tem interesses políticos diversos e a gestão da educação e das línguas acaba sendo definida por esses interesses, o que é lamentável, pois se perde muito tempo para se alcançar pequenos avanços e logo se volta atrás e se perde grande parte do trabalho realizado. E é exatamente isso que aconteceu com o ensino de espanhol. Apesar dos problemas ocorridos durante o período de implantação da Lei do espanhol, houve um aumento expressivo - e um investimento expressivo também - na formação de professores de espanhol e houve um aumento expressivo do número de alunos com acesso a aulas de espanhol. Ainda, apesar dos insucessos, foi possível, ao menos em caráter inicial e em algumas regiões do país, desenvolver um ensino de espanhol reflexivo e coerente com a proposta de integração latino-americana.

O cenário hoje é de luta pela manutenção do espanhol no currículo do ensino médio. Professores de espanhol de vários estados brasileiros se mobilizaram e seguem se mobilizando para reverter os efeitos da Lei de reforma do ensino médio. No estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, o ensino de espanhol voltou a ser obrigatório no ensino médio, graças à aprovação de uma Lei estadual.

A Lei de reforma do ensino médio deixou, portanto, uma imensidão de professores de espanhol desesperançados e sem perspectivas para o futuro. E para aqueles que estão cursando Licenciatura em Letras espanhol, o cenário é ainda mais desalentador. Mas, também se veem lutas, em vários lugares do país, em vários espaços para que se retome o projeto de integração latino-americana e para que os governos reconheçam o lugar do espanhol nesse projeto. Há luta também para que a educação seja o grande projeto político do país e não apenas um projeto de governo passageiro e determinado por ideologias políticas retrógradas e conservadoras.

Referências

- Brasil.** (1991). *Decreto n.º 350, de 21 de novembro de 1991*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm
- Brasil.** (2005). *Lei n.º 11.161, de 5 de agosto de 2005*. Recuperado de <https://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=572700&id=14358644&idBinario=15725053&mime=application/rtf>
- Brasil** (2017). *Lei n.º 13.415 de 16 de fevereiro de 2017*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm
- Brasil.** (2016). Medida Provisória n.º 746 de 22 de setembro de 2016. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746impresao.htm
- Calvet, L. J** (2007). *As Políticas Lingüísticas*. São Paulo: Parábola
- Lira, A.** (2000). *Projeto de Lei n.º 3.987, de 2000*. Recuperado de www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid.../2000
- Oliveira, G. M.** (2007). Prefácio. En J. L. Calvet, *As políticas Lingüísticas* (pp. 7 – 10). São Paulo: Parábola Editorial
- Ponte, A.** (2016). Prefácio. En C. Barros, E. Costa, J. Galvão (Org.). *Dez anos da “Lei do Espanhol” (2005 – 2015)* (pp. 15 – 21). Belo Horizonte: FALE/UFMG. Recuperado de http://www.letras.ufmg.br/padrao_cms/documentos/eventos/vivavoz/Dez%20anos%20da%20Lei%20do%20Espanhol.pdf